

CURSO (1) CURSO DE INSTRUMENTO MELÓDICO

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA	FORMAÇÃO MUSICAL	80	80	80	240
	ANÁLISE E TÉCNICAS DE COMPOSIÇÃO	100	100	100	300
	HISTÓRIA DA MÚSICA	80	80	80	240
	ACÚSTICA E ORGANOLOGIA	40	40	40	120
ARTÍSTICA	INSTRUMENTO	80	80	80	240
	CANTO CORAL	80	80	80	240
	TÉCNICA VOCAL	40	40	40	120
	LEITURA À 1ª VISTA	40	40	40	120
	INSTRUMENTO HARMÔNICO	40	40	40	120
	MÚSICA DE CÂMARA	160	160	160	480
	PRÁTICA INDIVIDUAL E DE NAÍPE	160	160	160	480
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1200	1200	1200	3600

CURSO (1) TÉCNICO DE CERÂMICA/OLARIA

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)				
		1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.	
	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	HISTÓRIA DAS ARTES VISUAIS	100	100	100	300
		INFORMÁTICA	100	100	100	300
		FÍSICO-QUÍMICA	100	100	100	300
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (5) (6)	DESENHO E PROJECTO	200	200	180	580	
	DESENHO BÁSICO	120	100	100	320	
	TÉCNICAS E PRÁTICAS DE OLARIA	100	100	100	300	
	TECNOLOGIAS E OFICINAS	300	320	340	960	
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 320	1 320	1 320	3 960	

Portaria n.º 301/92

de 3 de Abril

A Portaria n.º 689/90, de 18 de Agosto, cria os cursos de técnicos de gestão, de informática/fundamental e de cerâmica a funcionar na Escola Tecnológica, Artística e Profissional de Portalegre e aprova os respectivos planos de estudo.

Verifica-se, entretanto, a necessidade de alterar o plano de estudos referente ao curso de técnico de cerâmica/olaria.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º O plano de estudos do curso de técnico de cerâmica/olaria, aprovado e reconhecido pela Portaria n.º 689/90, de 18 de Agosto, é alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria.

2.º A alteração ao plano de estudos prevista no número anterior produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 689/90, de 18 de Agosto.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO**Portaria n.º 302/92**

de 3 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º O n.º 1.º da Portaria n.º 995/89, de 16 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

1.º O bacalhau salgado seco, salgado verde e espécies afins pré-emballados nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 355/87, de 29 de Abril, e os bens incluídos no desdobramento da Classificação das Actividades Económicas (CAE, revisão de 1973) 3114.2.0 — Congelação de peixe e outros produtos da pesca ficam sujeitos, no estágio de produção e importação, ao regime de preços vigiados a que se refere a Portaria n.º 650/81, de 29 de Julho.

2.º É revogada a Portaria n.º 137/83, de 7 de Fevereiro.

3.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério do Comércio e Turismo.

Assinada em 10 de Março de 1992.

Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Teresa Paula de Oliveira Ricou*, Secretária de Estado do Comércio Interno.